PL 644/2025
Protocolo: 066078
22/10/2025 15:11
Dir. Legislativa - Câmara Betim

PROJETO DE LEI N.º 644 **/2025**

Institui a Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio.

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, como estratégia permanente do poder público para a prevenção desses eventos e para o tratamento dos condicionantes a eles associados.

Parágrafo único. A Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio será implementada pelo Município, observando diretrizes da União e do Estado, e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio:

I – promover a saúde mental;

II – prevenir a violência autoprovocada;

III – controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;

IV – garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;

V – abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;

VI – informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

VII – promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras;

VIII – promover a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo o Município e os estabelecimentos de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão;

VIII - promover a notificação de eventos e o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo o Município e os estabelecimentos de ensino, de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão;

IX – promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas.

X - considerar as características e as necessidades das pessoas psicossocialmente mais vulneráveis, tais como pessoas com deficiência, ou com maiores riscos de desenvolvimento de doenças ou transtornos mentais que aumentem o risco de violência autoprovocada, como automutilação e suicídio.

Art. 3º O poder público poderá celebrar parcerias com empresas provedoras de conteúdo digital, mecanismos de pesquisa da internet, gerenciadores de mídias sociais, entre outros, para a divulgação dos serviços de atendimento a pessoas em sofrimento psíquico.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados e os estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município deverão informar e treinar os profissionais que atendem pacientes em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.

§1º Regulamento disciplinará a forma de comunicação entre o conselho tutelar e a autoridade sanitária, de forma a integrar suas ações nessa área.

§2º Os conselhos de defesa dos direitos da pessoa com deficiência que tomarem conhecimento de casos de violência autoprovocada relativos a essa população deverão comunicá-los imediatamente à autoridade sanitária competente.

Art. 5º O Poder executivo regulamentará referida matéria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 15 de outubro de 2025.

Professor Alexandre Xeréu
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como finalidade instituir a Política Municipal de Prevenção à Automutilação e ao Suicídio, com o objetivo de promover ações integradas de prevenção, acompanhamento e atenção psicossocial voltadas à proteção da vida e à promoção da saúde mental no âmbito do Município.

A automutilação e o suicídio configuram-se como graves problemas de saúde pública que afetam não apenas o indivíduo, mas também famílias e comunidades inteiras. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que o suicídio é uma das principais causas de morte entre jovens de 15 a 29 anos, sendo que, para cada caso consumado, há diversas tentativas e situações de automutilação que frequentemente não chegam ao conhecimento das autoridades ou dos serviços de saúde.

Em âmbito nacional, a Lei Federal nº 13.819/2019 instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, estabelecendo diretrizes para a promoção da saúde mental e para a criação de mecanismos de notificação e acompanhamento dos casos. Cabe aos Municípios, em conformidade com a referida legislação, desenvolverem políticas locais que articulem o poder público, as escolas, os serviços de saúde, os conselhos tutelares e a sociedade civil organizada, adequando as ações à realidade local.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores para aprovarmos este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim, 15 de outubro de 2025.

Professor Alexandre Xeréu
Vereador